



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N.º 02/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 716/2017 – PROCESSO Nº 903/2017

DATA DE ABERTURA: 12/09/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura Municipal de Mostardas comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 28 de agosto de 2017 a 12 de setembro de 2017, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mostardas, sito na Rua Bento Gonçalves, 1020, 96270-000, Mostardas/RS. A abertura dos envelopes será no dia 12 de setembro de 2017, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mostardas, Rua Bento Gonçalves, 1020, em Mostardas/RS.

1. OBJETO

1.1 – A presente Chamada Pública tem por objeto “**Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar da Agricultura Familiar em atendimento ao PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e Anexos deste Edital.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	AMEIXA VERMELHA (COR UNIFORME, FIRME, SEM PODRES)	50,00	Kg	9,37	468,50
2	BETERRABA, DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES MÉDIA	30,00	Kg	2,84	85,20
3	BRÓCOLIS DE 1º QUALIDADE COR VERDE ESCURO, TALOS FIRMES, MÉDIOS	30,00	Un	2,81	84,30
4	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE COR CLARA, TALOS FIRMES, SEM MANCHAS ESCURAS	30,00	Un	3,60	108,00
5	CENOURA DE 1º QUALIDADE (FIRME, SEM PODRES) MÉDIA, COR UNIFORME	30,00	Kg	2,28	68,40
6	MARACUJÁ DE 1º QUALIDADE SEM MACHUCADOS E SEM PODRES COR UNIFORME, MÉDIO	15,00	Kg	10,97	164,55
7	MORANGO DE 1ª QUALIDADE SEM PODRES, COR E TAMANHO UNIFORME	30,00	Kg	16,60	498,00
8	PÊSSEGO DE 1ª QUALIDADE AMARELO, SEM PODRES, COR UNIFORME E FIRMES	50,00	Kg	8,55	427,50
9	UVA DE 1ª QUALIDADE ROSE, CACHOS, GRAÚDOS, FIRMES	50,00	Kg	8,80	440,00
10	TOMATE DE 1º QUALIDADE SEM PODRES, COR E TAMANHO UNIFORME	150,00	Kg	4,11	616,50

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação da **CHAMADA PÚBLICA**, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transportados, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/17
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS
PROPONENTE: (nome completo)

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/17
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA (Projeto de Venda)
PROPONENTE: (nome completo)

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015.

3.1.1 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da Dap Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- e) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

3.1.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS

- a) O extrato da DAP da pessoa jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição);
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- m) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.1.3 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAL

- a) O extrato da DAP do agricultor familiar;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

4.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.2.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2.3- A Comissão Permanente de Licitação (Portaria 35918 de 24 de abril de 2017) classificará as propostas, considerando-se os critérios para escolha de fornecedor conforme item 7 deste Edital.

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme itens descritos no 1.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1- Os produtos deverão ser entregues nas seguintes escolas.

EMF Marcelo Gama – Rua Bento Gonçalves, 1049 - Centro

EMF Dr. Dinarte Silveira Martins – Av. Dr. Dinarte Silveira Martins, 330 – Vila Norte

EMF Ruy Miguel Collares Victorino – Rua 15 de Novembro, 1470 – Sul Baixada

EMI Vó Tota – Rua Ana Amália Leite, 406 – Vila Norte

EMI Iolanda Tesche – Rua 15 de Novembro, 1470 – Sul Baixada

EMI Hélio Rodrigues da Silva – Rua Bento Gonçalves, 2315

Escola Sítio do Pica-Pau – Rua 11 de Abril, 742 – Centro

Escola Pequeno Príncipe – Rua Léo Luiz Velho, 249 – Centro

6.2- A previsão de entrega dos produtos será conforme tabela abaixo, para suprir a merenda escolar pelo período de 06(seis) meses. O fornecedor vencedor receberá semanalmente o pedido sendo entregue no meio da semana anterior a semana de entregas.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Periodicidade
1	AMEIXA VERMELHA (COR UNIFORME, FIRME, SEM PODRES)	50,00	Kg	Quinzenal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

2	BETERRABA, DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES MÉDIA	30,00	Kg	Quinzenal
3	BRÓCOLIS DE 1º QUALIDADE COR VERDE ESCURO, TALOS FIRMES, MÉDIOS	30,00	Un	Quinzenal
4	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE COR CLARA, TALOS FIRMES, SEM MANCHAS ESCURAS	30,00	Un	Semanal
5	CENOURA DE 1º QUALIDADE (FIRME, SEM PODRES) MÉDIA, COR UNIFORME	30,00	Kg	Semanal
6	MARACUJÁ DE 1º QUALIDADE SEM MACHUCADOS E SEM PODRES COR UNIFORME, MÉDIO	15,00	Kg	Quinzenal
7	MORANGO DE 1ª QUALIDADE SEM PODRES, COR E TAMANHO UNIFORME	30,00	Kg	Quinzenal
8	PÊSSEGO DE 1ª QUALIDADE AMARELO, SEM PODRES, COR UNIFORME E FIRMES	50,00	Kg	Quinzenal
9	UVA DE 1ª QUALIDADE ROSE, CACHOS, GRAÚDOS, FIRMES	50,00	Kg	Quinzenal
10	TOMATE DE 1º QUALIDADE SEM PODRES, COR E TAMANHO UNIFORME	150,00	Kg	Semanal

6.3- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 - ANVISA).

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

7.5- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital de acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.,

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.6 - Os produtos deverão estar de acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal – RIISPOA/Ministério da Agricultura – que disciplina acerca da rotulagem e embalagem de produtos de origem animal, todo produto deverá ter rótulo de procedência e data de validade, em especial as carnes que no rótulo deverá constar: nome do produto, origem, firma ou denominação social, peso, data do abate e de limite do consumo (validade).

9. DAS AMOSTRAS DE PRODUTOS:

- a. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias, após a habilitação.
- b. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- c. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostras em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- d. As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e com os critérios, conforme item 7.
- e. A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

10.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1- Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no modelo do Anexo II.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

11.2- Período de Fornecimento: 06(seis) meses a contar da assinatura do contrato ou até a entrega total dos produtos.

12. DO PAGAMENTO:

- a. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 1 deste edital.
- b. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter *preços* inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- c. Para composição do preço de referência, será considerada a média de preços praticada no mercado.
- d. O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês.
- e. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por entidade.
- f. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- a. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se nos casos de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/1993.
- b. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)
- c. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA durante a vigência do contrato.
- d. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Item 6 deste edital.
- e. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou no atraso no fornecimento.

14. PENALIDADES:

- a. Multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso, limitada a esta a 10 (dez) dias, após a qual será considerado inexecução do contrato.
- b. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
(2480) - 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – SME

16. DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabeleceria com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da Proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos contratos, da Lei Federal 8.666/93.

17.2- A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.3- O presente edital será publicado na imprensa local, regional e nacional e disponibilizado gratuitamente no sítio eletrônico www.mostardas.rs.gov.br, conforme disposto no art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

17.4- Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações e Compras**, pelo fone/fax 0 (XX) 51. 3673 1166, Ramais 239 e 240, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, email: licitacoes@mostardas.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, Rua Bento Gonçalves, 1020, Cep 96270-000.

Mostardas, 23/08/2017

Moises Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em ____/____/2017

Procurador



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I
PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2017					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2017.							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2017					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º/2017
CHAMADA PÚBLICA nº 02/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moises Batista Pedone de Souza, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) com sede à Av.

_____, n.º _____, em (município), CEP _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, pelo período de 06(seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento será de aproximadamente 06(seis) meses ou até o término da quantidade total.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Cronograma de Entrega e os pedidos recebidos semanalmente condicionados no presente Edital.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir, em até 30(trinta) dias após a última entrega do mês:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
#####	#####	#####	#####	#####	#####
#####	#####	#####	#####	#####	#####

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
(2480) - 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – SME

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 06(seis) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mostardas, ____ de _____ de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Moises Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Aprovado por: